

Ofício DPG Nº 24/2022

Florianópolis, 19 de abril de 2022.



A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **MOACIR SOPELSA**

Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 009/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 134, § 4º, combinado com o artigo 96, inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988, encaminho à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar que *"Cria 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar n. 575, de 2012, e adota outras providências"*, acompanhado de exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro, declaração sobre adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelas senhoras e senhores Deputados Estaduais, colocando-me à disposição dessa Augusta Casa para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Florianópolis, 19 de abril de 2022.

Lido no expediente	
035º	Sessão de 26/04/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRIBUTOS
()	
Secretário	


RENAN SOARES DE SOUZA
Defensor Público-Geral

Ao Expediente da Mesa
Em 20 / 04 / 2022
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0009.5/2022

“Cria 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar n. 575, de 2012, e adota outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados 25 (vinte e cinco) cargos de Defensor Público a serem distribuídos da seguinte forma:

- I – 10 (dez) cargos de Defensor Público de Primeira Categoria;
- II – 05 (cinco) cargos de Defensor Público de Segunda Categoria;
- III - 05 (cinco) cargos de Defensor Público de Terceira Categoria;
- IV - 05 (cinco) cargos de Defensor Público Substituto.

Art. 2º. Os Anexos V e XI da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, com a redação dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Defensoria Pública.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2022.

Florianópolis,

CARLOS MOISES DA SILVA
Governador do Estado



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

A proposta ora apresentada objetiva criar cargos na carreira de Defensor Público, alterando a Lei Complementar n. 575/12, a fim de ampliar a estrutura de atendimento e dos serviços prestados pela Defensoria Pública, em consonância com a previsão da Emenda Constitucional n. 80/2014, o que representará um importante passo para que o Estado de Santa Catarina, em 2022, ano em que a DPE-SC completará 10 (dez) anos, busque adequar-se ao disposto da Constituição da República, pois atualmente há 87 comarcas ainda não atendidas.

"CF/88, ADCT. Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional."

Nesse sentido, a partir do planejamento e a análise e previsão de recursos financeiros e orçamentários, pretende-se a *criação de 25 (vinte e cinco) cargos de Defensor Público*, quantitativo que possibilitará a ampliação e fortalecimento dos serviços de assistência jurídica gratuita prestados pela DPE/SC, inclusive garantindo a defesa e proteção dos direitos da população vulnerável e necessitada de Santa Catarina em novas comarcas. Saliente-se que está em andamento o concurso público para contratação de novos defensores públicos, com previsão para finalização para maio deste ano.

Analisando-se a relação entre o número de defensoras e defensores e o público alvo das Defensorias Públicas, medido pela população de baixa renda em cada comarca, conforme Mapa da Defensoria, estudo publicado este



ano que envolveu a análise de todas as Defensorias brasileiras¹, tem-se como *mínimo recomendável a presença de 1 defensor para cada 15 mil habitantes de baixa renda*. A Defensoria Pública do Estado tem enfrentado problemas rotineiros graves decorrentes da ausência de membros, possuindo o **terceiro maior déficit de defensores públicos dentre todos os estados do país**, cabendo destacar que o Estado **não cria cargos de Defensor Público desde o longínquo ano de 2014**, ou seja, há 08 (oito) anos, não obstante a previsão da Emenda Constitucional n. 80/2014 (art. 98 do ADCT da Constituição Federal)

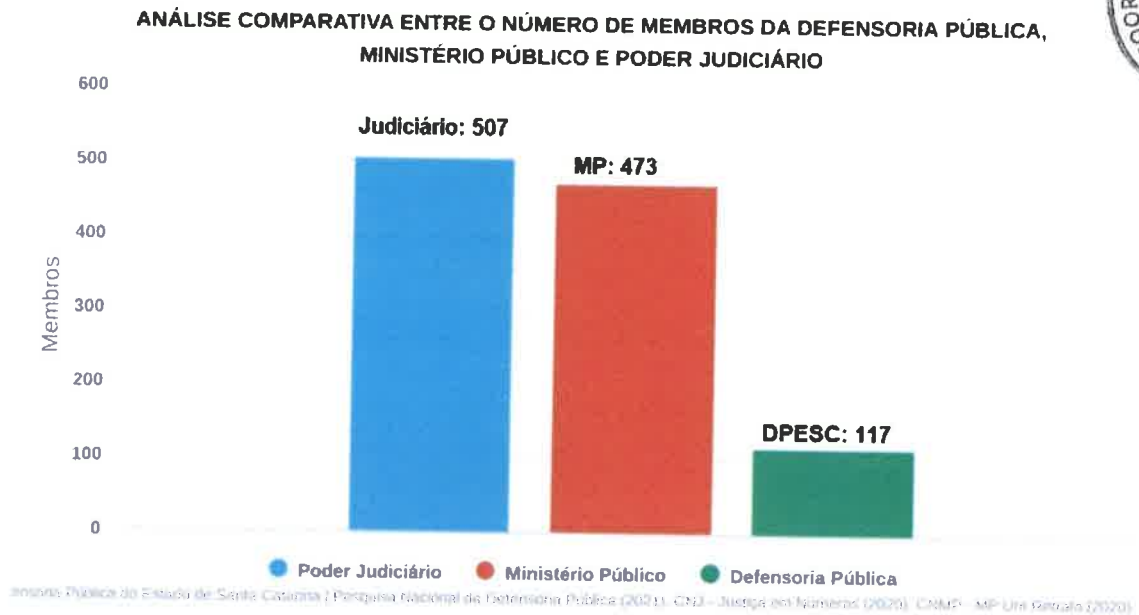
Importante citar que, desde sua criação, em 2012, são verificadas constantes *evasões e desinteresse* na ocupação do cargo de Defensor Público pelos aprovados no concurso, de forma que os **120 cargos existentes jamais foram preenchidos em sua totalidade**. Ou seja, a instituição, embora passados mais de 08 anos, ainda tenta prover os poucos cargos criados em seu quadro, perseguindo a integralização das vagas desde o primeiro concurso público, ocorrido em 2012/2013. Como exemplos, nos 02 únicos concursos públicos até hoje realizados **a metade (50,7%) dos interessados desiste da nomeação ou se exonera logo após assumir o cargo**. A consequência da crescente evasão na carreira se traduz em prejuízo direto e imediato à população, com redução dos serviços, inclusive com o risco de considerável interrupção de atuação em favor das pessoas hipossuficientes do Estado a cada exoneração.

Em pesquisa nacional realizada neste ano, pelo Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), Colégio Nacional de Corregedores-Gerais (CNCG) e Defensoria Pública da União (DPU)², há dados importantes a serem considerados como justificantes para o fortalecimento e ampliação dos serviços, que demonstram a dificuldade de se implementar efetivamente a assistência jurídica em favor da população carente, em razão do **baixo número de Defensores Públicos em comparação às demais carreiras jurídicas previstas na Constituição, causando desequilíbrio na estrutura das instituições públicas que formam o sistema de justiça brasileiro, em evidente prejuízo ao direito da população carente e vulnerável que não dispõe de defensões públicos em número suficiente para a defesa e orientação sobre seus direitos**³.

¹ Disponível em https://www.anadep.org.br/wtk/site/cms/conteudo/49336/MAPA_RELATORIO_DIGITAL_.pdf

² Disponível em <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br>

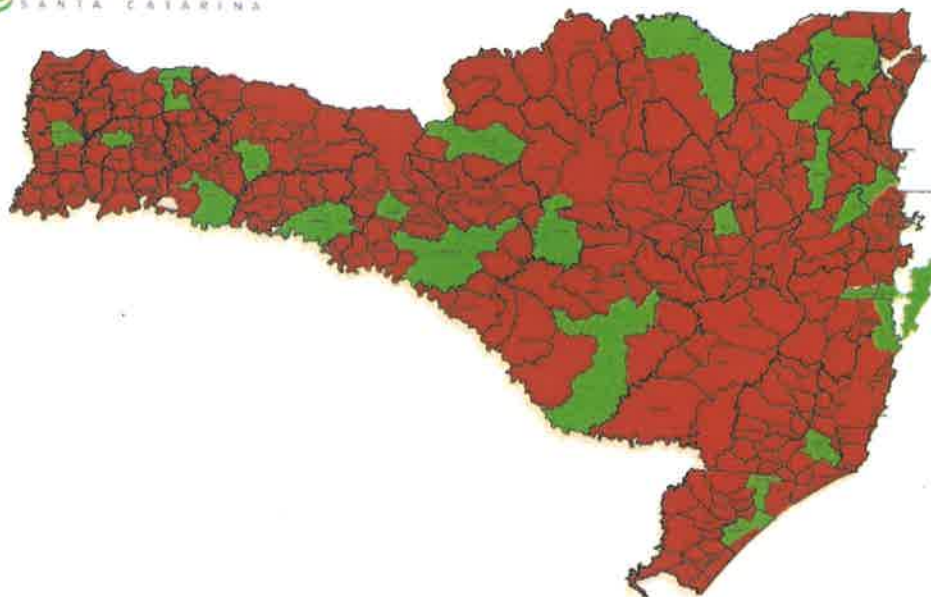
³ OBS: Atualmente, o quadro de Defensores em Santa Catarina está mais reduzindo ainda, contando apenas com 115 membros.



A análise comparativa entre a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário, que são as instituições previstas na Constituição que compõem o sistema de justiça, revela significativa diferença entre o quantitativo de membros da DPE-SC e MPE-SC, sendo **o quadro de Defensores(as) Públicos(as) 304,3% menor que o quadro de Promotores(as) de Justiça**, segundo o gráfico acima. Importante ressaltar que a análise comparativa foi realizada considerando o quantitativo de membros da Defensoria Pública levantado pela pesquisa no ano final de 2020, sendo que atualmente o número já foi reduzido para 115 em razão de recentes exonerações, o que gera risco de interrupção dos serviços.

Em Santa Catarina, das 111 (cento e onze) comarcas existentes, apenas 24 (vinte e quatro) estão abrangidas pelo atendimento da Defensoria Pública. Ou seja, não obstante o esforço da instituição para garantir o acesso à justiça para todos, atualmente 87 das 111 comarcas no Estado de Santa Catarina não são atendidas pela Defensoria Pública, representando 79% do total.

O mapa representa, em vermelho, as 87 comarcas que não possuem nenhum Defensor Público para atuar em favor da população vulnerável de nossa Santa Catarina.



Consoante a pesquisa nacional acima citada, levando em consideração exclusivamente a população economicamente vulnerável com renda de até 3 salários mínimos e a distribuição geográfica e a densidade demográfica, 3.220.018 habitantes possuem potencial acesso à Defensoria Pública. Outros 3.224.202 habitantes não têm acesso aos serviços da DPE. Dentro do quantitativo indicado, 2.793.115 são habitantes economicamente vulneráveis com renda familiar de até 3 salários mínimos, que potencialmente não possuem condições de realizar a contratação de advogado particular para promover a defesa de seus direitos. Portanto, no mínimo 44,5% da população total do Estado de Santa Catarina se encontra potencialmente à margem do sistema de justiça e impedida de reivindicar seus próprios direitos por intermédio da Defensoria Pública.

Ademais, a atuação tem aumentado exponencialmente, a partir dos mais diversos atos praticados pelos Defensores Públicos ao longo dos anos, o que revela o aumento da demanda e da procura dos serviços pela população vulnerável do Estado.

Com a criação dos cargos ora postulada será possível ampliar a abrangência da atuação, com a criação de novos núcleos regionais com novas Defensorias Públicas no Estado, ampliando-se a proteção dos direitos das pessoas necessitadas.

Além da atuação nas matérias comuns às funções já desenvolvidas, como pensão alimentícia, guarda, direito à saúde (pedidos de medicamentos, cirurgias, vagas em UTIs e exames), direito à moradia e direito do consumidor, o incremento do quadro de defensores públicos possibilitará a ampliação dos serviços para outras matérias.



Inclusive, com a criação de novos cargos, a partir da aprovação deste projeto, será fortalecida a atuação e o atendimento em favor das mulheres vítimas de violência, inclusive com projetos de defensorias itinerantes voltados à educação em direitos como medidas preventivas à violência familiar e doméstica, otimizando e especializando os atendimentos, a partir de capacitações, protocolos específicos, elaborados e com o apoio do recém criado Núcleo Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM), fortalecendo a rede de defesa e proteção dos direitos da mulher, inclusive com coleta e organização de dados para o Observatório de Violência contra a Mulher, projeto da ALESC do qual a DPE/SC também participa, visando fomentar políticas públicas de enfrentamento à violência.

Além dessa atuação em favor das mulheres vítimas de violência, a partir da expansão dos quadros, as atribuições serão fortalecidas voltadas à atuação para a garantia do direito à saúde (medicamentos e cirurgias), acessibilidade e proteção ao idoso, à criança e adolescente (pedidos de alimentos e pensão alimentícia), direito à habitação e moradia, assim como proteção à pessoa com necessidade especial, áreas de atuação consideradas prioritárias, sem prejuízo da atuação nas demais áreas.

A fim de otimizar e tornar mais eficiente a prestação dos serviços, internamente e com formalização de parcerias interinstitucionais, será desenvolvida política de atendimento ampliado, com regionalização de atendimentos e atuação itinerante, por meio de deslocamento de equipes e realização de mutirões, inclusive com o uso da Van de Direitos, equipamento recebido pela DPE/SC por meio de doação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, de forma a, com menos recursos e gastos, buscar maior eficiência em relação aos serviços prestados à população necessitada e vulnerável, inclusive em locais onde o serviço atualmente não chega por insuficiência de Defensores Públicos.

A partir da ampliação dos quadros ora apresentada, os serviços de assistência jurídica gratuita aos necessitados poderão ser ampliados com a criação de novas unidades da DPE/SC, que passará a estar presente em todas as 40 circunscrições judiciárias do Estado. Novos municípios serão beneficiados e, considerada a população desses municípios, o serviço alcançará um público-alvo muito maior, e mais pessoas serão beneficiadas pelo acesso à justiça com a chegada da Defensoria Pública, representando importante passo para o Estado em efetivar o previsto na Constituição Federal (artigo 98 do ADCT).

Destaque-se que recentemente, numa reengenharia institucional, a DPE/SC deu início à criação e implementação de seus *Núcleos Especializados*, órgãos com atuação voltada para demandas estruturais e complexas, que também auxiliam no suporte da atividade funcional dos defensores públicos. Esses núcleos temáticos podem atuar em questões de interesse público coletivo em favor de pessoas necessitadas, propondo ações, acordos, e medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à tutela dos direitos difusos, coletivos e



individuais homogêneos, em demandas de interesse público das pessoas hipossuficientes, inclusive no âmbito regional ou mesmo estadual, o que fortalece uma atuação coordenada e itinerante em qualquer local do Estado e, a partir da expansão dos quadros ora proposta, atuação de maneira conjunta com as novas Defensorias Públicas em situações de alta complexidade e relevância social, inclusive nas demais comarcas existentes nas circunscrições do Poder Judiciário estadual.

A provisão dos cargos e a das unidades observará a existência dos recursos financeiros destinados à finalidade, e os novos cargos serão providos a partir da finalização do concurso público para ingresso na carreira, o qual já se encontra em andamento, na fase final, e previsão de homologação no início de maio deste ano.

Portanto, a partir deste projeto, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina ampliará a assistência jurídica integral e gratuita para a população hipossuficiente e de baixa renda, fortalecendo os serviços da instituição, fundamentais para a promoção da cidadania e a garantia do acesso à justiça em favor dos necessitados.

O projeto tramitou internamente perante o grupo gestor do governo do Estado, conforme documentação anexa, sendo realizadas as adaptações requeridas durante as tratativas ocorridas.

Ainda, consoante a autonomia administrativa, orçamentária e financeira da Defensoria Pública (Constituição Federal de 1988, art. 134, § 2º) e para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, anota-se, desde já, a existência de compatibilidade orçamentária das despesas e adequação às disponibilidades financeiras do orçamento da própria Defensoria Pública, estimando-se o custo de R\$ 7.417.220,31 milhões para o exercício de 2022, R\$ 11.270.126,82 milhões para o exercício de 2023, R\$ 11.270.126,82 milhões para o exercício de 2024 (tabela anexa ao projeto), de forma que a proposta está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) vigente.

Em conclusão, apresenta-se esta proposta com a certeza de que o projeto amplia o acesso à justiça da população e fortalece a universalização do exercício dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos catarinenses vulneráveis e hipossuficientes que necessitam de assistência jurídica integral e gratuita para a defesa de seus direitos, nos termos dos artigos 5º, LXXIV e 134, caput, da Constituição da República.


RENAN SOARES DE SOUZA
Defensor Público-Geral



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. XXX

“Cria 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar n. 575, de 2012, e adota outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados 25 (vinte e cinco) cargos de Defensor Público a serem distribuídos da seguinte forma:

- I – 10 (dez) cargos de Defensor Público de Primeira Categoria;
- II – 05 (cinco) cargos de Defensor Público de Segunda Categoria;
- III - 05 (cinco) cargos de Defensor Público de Terceira Categoria;
- IV - 05 (cinco) cargos de Defensor Público Substituto.

Art. 2º. Os Anexos V e XI da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, com a redação dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Defensoria Pública.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2022.

Florianópolis,

CARLOS MOISES DA SILVA
Governador do Estado



ANEXO I
(VIGÊNCIA A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 2022)

“ANEXO V
QUADRO DE CARGOS DA DEFENSORIA PÚBLICA
NOMINATA DOS CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Defensor Público	145

” (NR)

ANEXO II
(VIGÊNCIA A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 2022)



“ANEXO XI
DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE DEFENSOR PÚBLICO NA CARREIRA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Defensor Público de Primeira Categoria	30
Defensor Público de Segunda Categoria	45
Defensor Público de Terceira Categoria	45
Defensor Público Substituto	25

” (NR)



DECLARAÇÃO

Para os fins do disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar n. 101/2000, atesto na condição de Defensor Público-Geral Estado de Santa Catarina e ordenador primário da Defensoria Pública do Estado – DPESC, que o projeto que *“Cria 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar n. 575, de 2012, e adota outras providências”*, está adequado orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022, e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Florianópolis/SC, 19 de abril de 2022



RENAN SOARES DE SOUZA
Defensor Público-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA CATARINA

IMPACTO FINANCEIRO - DISTRIBUÍDO NO EXERCÍCIO DE 2022 - GRUPO DEFENSORES

Maio a Junho de 2022				
	Remuneração	Custeio	Previdência	SCSaúde
1ª Categoria	R\$ 243.528,15	R\$ 57.647,10	R\$ 68.187,88	R\$ 4.327,60
2ª Categoria	R\$ 109.587,67	R\$ 28.823,55	R\$ 30.684,55	R\$ 2.163,80
3ª Categoria	R\$ 97.411,26	R\$ 28.823,55	R\$ 27.275,15	R\$ 2.163,80
Substitutos	R\$ 85.234,85	R\$ 28.823,55	R\$ 13.906,01	R\$ 2.163,80

Julho a Dezembro 2022				
	Remuneração	Custeio	Previdência	SCSaúde
1ª Categoria	R\$ 261.044,09	R\$ 57.647,10	R\$ 73.092,35	R\$ 4.327,60
2ª Categoria	R\$ 117.469,84	R\$ 28.823,55	R\$ 32.891,56	R\$ 2.163,80
3ª Categoria	R\$ 104.417,64	R\$ 28.823,55	R\$ 29.236,94	R\$ 2.163,80
Substitutos	R\$ 91.365,43	R\$ 28.823,55	R\$ 14.396,45	R\$ 2.163,80

Décimo Terceiro Salário				
	Remuneração	Custeio	Previdência	SCSaúde
1ª Categoria	R\$ 174.029,39		R\$ 48.728,23	
2ª Categoria	R\$ 78.313,23		R\$ 21.927,70	
3ª Categoria	R\$ 69.611,76		R\$ 19.491,29	
Substitutos	R\$ 60.910,29		R\$ 9.597,64	

Impacto Criação de 25 Cargos	
2022	R\$ 7.417.220,31
2023	R\$ 11.270.126,82
2024	R\$ 11.270.126,82

[1] foram considerados os valores de subsídios propostas no processo SPGE DPE 211/2022

MATHEUS AZEVEDO
 FERREIRA
 FIDELIS:06533225936
 Matheus Azevedo Ferreira Fidelis
 Diretor Geral Administrativo

Assinado de forma digital por MATHEUS AZEVEDO FERREIRA
 FIDELIS 06533225936
 DN: c=BR, o=CPF-Brasil, ou=gobernatorial,
 ou=93043745000165, ou=Santidade da Receita Federal do
 Brasil, ou=ARCIAS, ou=RFB e CPF A3, cn=MATHEUS
 AZEVEDO FERREIRA FIDELIS 06533225936



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE AUTUAÇÃO



Processo DPE 00000212/2022

Dados da Autuação

Autuado em: 09/02/2022 às 17:14

Setor origem: DPE/DPG - Defensor Público-Geral

Setor de competência: DPE/DPG - Defensor Público-Geral

Interessado: SANTA CATARINA DEFENSORIA PUBLICA

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Detalhamento: Ofício DPG nº 005-2022

Ofício DPG nº 005/2022

Florianópolis, 09 de fevereiro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Chefe da Casa Civil
ERON GIORDANI

Assunto: Encaminhamento de esboço de projeto de lei

Excelentíssimo Secretário-Chefe da Casa Civil,

Cumprimentando-o cordialmente, Encaminha-se, conforme tratativa prévia e solicitação da Secretaria de Estado da Administração, exposição de motivos, estudo de impacto financeiro e esboço de projeto de lei complementar que *"Cria 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar n. 575, de 2012, e adota outras providências"*, para análise do Governo do Estado, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveita-se o ensejo para reiterar os mais elevados votos de estima e apreço

Cordialmente,

RENAN SOARES DE
SOUZA:007350480
70

Assinado de forma digital por RENAN
SOARES DE SOUZA/007350480
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Presidência da República, ou=PPF e-CPF
A3, ou=REN BRANCO, ou=16482040000157,
ou=RENAN SOARES DE SOUZA/00735048070
Data: 2022.02.09 16:08:24 -01'00'

RENAN SOARES DE SOUZA
Defensor Público-Geral



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G6309SGS**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENAN SOARES DE SOUZA (CPF: 007.XXX.480-XX) em 09/02/2022 às 16:46:24

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 12/02/2020 - 14:31:34 e válido até 11/02/2023 - 14:31:34.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAwMjEyXzIxMI8yMDIyX0c2MzA5U0dT> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00000212/2022** e o código **G6309SGS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS



Ofício nº 139/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2022.

Senhor Secretário,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil, encaminho os autos do processo nº DPE 0212/2022, de origem da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE), contendo minuta de anteprojeto de lei complementar que "Cria 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar n. 575, de 2012, e adota outras providências", para análise e manifestação, conforme solicitação contida no Ofício DPG nº 005/2022, de pág. 02.

Respeitosamente,

Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos*

Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Nesta

*Portaria nº 022/2021 - DOE 21.523
Delegação de competência

OF 139-CC-DIAL-GEMAT_SEA

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **136CLG70**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL REBELO DA SILVA (CPF: 008.XXX.539-XX) em 11/02/2022 às 18:06:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2018 - 15:11:04 e válido até 12/07/2118 - 15:11:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAwMjEyXzIxMI8yMDIyXzEzNkNMRzdP> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00000212/2022** e o código **136CLG70** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600



Processo nº DPE 212/2022

Interessado(a): Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE)

DESPACHO

De ordem do Secretário de Estado da Administração, restituam-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil (CC), informando, em resposta ao Ofício nº 139/CC-DIAL-GEMAT, fls. 13, que, no âmbito desta Secretaria, identificou-se antinomia jurídica entre o disposto no art. 3º¹ do anteprojeto de lei complementar que “*Cria 25(vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar nº 575, de 2012, e adota outras providências*” e o disposto no art. 28² da Lei Complementar nº 575, de 2012, que “*Cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências*”. Por esta razão, sugere-se a supressão do mencionado art. 3º do anteprojeto em tela.

De outro norte, propõe-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), para análise e manifestação acerca do impacto financeiro estimado na planilha de fls. 13 para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Florianópolis, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Decio Augusto de Vargas
Consultor Executivo

¹ Art. 3º. O provimento, bem como a posse e exercício dos cargos iniciais da carreira é de **iniciativa do Defensor Público-Geral** e dependerá da existência de suporte e disponibilidade financeira e orçamentária. (Grifo nosso)

² Art. 28. O candidato aprovado no concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública **será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo** durante o prazo de validade estabelecido no edital, para cargo inicial da carreira, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas cujo preenchimento estiver indicado no edital. (Grifo nosso)



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600



De acordo. Encaminhe-se à CC/DIAL, nos termos propostos.

(assinado digitalmente)

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U0600EXC**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DÉCIO AUGUSTO BACEDO DE VARGAS (CPF: 434.XXX.790-XX) em 24/02/2022 às 16:52:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/11/2020 - 19:28:53 e válido até 18/11/2120 - 19:28:53.

(Assinatura do sistema)



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 24/02/2022 às 18:50:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAwMjEyXzIxMDIyX1UwNjAwRVhD> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00000212/2022** e o código **U0600EXC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS



Ofício nº 175/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 4 de março de 2022.

Senhor Secretário,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil, encaminho os autos do processo nº DPE 0212/2022, de origem da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, contendo minuta de anteprojeto de lei complementar que "Cria 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar n. 575, de 2012, e adota outras providências", para análise e manifestação acerca do impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposição.

Respeitosamente,

Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos*

Senhor
PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda
Nesta

*Portaria nº 022/2021 - DOE 21.523
Delegação de competência

OF 175-CC-DIAL-GEMAT_SEF

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **74WAC67P**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL REBELO DA SILVA (CPF: 008.XXX.539-XX) em 04/03/2022 às 19:01:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2018 - 15:11:04 e válido até 12/07/2118 - 15:11:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAwMjEyXzIxMI8yMDIyXzc0V0FDNjdQ> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00000212/2022** e o código **74WAC67P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo DPE 00000212/2022 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/GABS - Gabinete do Secretário
Responsável: Paulo Eli
Data encam.: 16/03/2022 às 14:40

Destino

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/DITE - Diretoria do Tesouro Estadual

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Senhora Diretora do Tesouro Estadual,

Solicito parecer sobre o impacto nas contas públicas estaduais, principalmente na trajetória imposta pela EM 109/2021 e o aumento da participação da DPE no cômputo da folha de pagamento do Executivo em comparação a RCL.

Atenciosamente,

Paulo Eli
Secretário da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **K9CS1L77**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 16/03/2022 às 14:40:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAwMjEyXzIxMI8yMDIyX0s5Q1MxTDc3> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00000212/2022** e o código **K9CS1L77** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL – DITE**



Informação DITE/SEF nº 165/2022

Florianópolis, 21 de março de 2022

Ref. DPE 212/2022
Criação de 25 cargos de Defensor Público

Ao Grupo Gestor de Governo,

Trata-se de anteprojeto de lei complementar apresentado pela Defensoria Pública do Estado (DPE) que *Cria 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar n. 575, de 2012, e adota outras providências.*

O anteprojeto cria 25 cargos de Defensor Público, com efeitos a partir de 1º de maio de 2022, atribuindo a iniciativa de provimento dos cargos ao Defensor Público-Geral.

No expediente constante das páginas 12, a Diretoria Geral Administrativa da DPE apresenta o estudo de impacto financeiro da medida:

Impacto Criação de 25 Cargos		
2022	R\$	7.417.220,31
2023	R\$	11.270.126,82
2024	R\$	11.270.126,82

Esse impacto, contudo, pode ser menor tendo em vista que já considera o reajuste de subsídio pleiteado no processo DPE 211/2022.

Em relação à DPE, ressaltamos que o Poder Executivo não impõe contingenciamento de cotas financeiras, o que significa dizer que as dotações orçamentárias previstas são integralmente disponibilizadas àquela instituição.

Para 2022, a Lei n. 18.329/2022 (LOA2022) consignou R\$ 126,7 milhões à DPE, o que corresponde a um aumento de aproximadamente 38,8% em relação ao seu orçamento de 2021. É importante que a DPE tenha a despesa ora proposta compreendida no seu planejamento orçamentário e financeiro, observando-se os limites constantes da LOA2022, e as diretrizes estabelecidas nas demais peças de planejamento orçamentário.

No mais, ressaltamos que as despesas de pessoal da DPE estão compreendidas no agrupamento do Poder Executivo para fins da aferição do limite de que tratam os arts. 20 e seguintes da Lei Complementar federal n. 101/00 (LRF), conforme exigido pelo Tribunal de Contas do Estado por meio da Decisão n. 105/2021 do processo @LRF 16/00027889.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2021, o gasto com pessoal representa 43,14% da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL – DITE**



(Fl.2 da Informação DITE/SEF nº 165/2022)

Contudo, diversas medidas relacionadas a pessoal foram aprovadas em 2021, com efeitos financeiros a serem sentidos em 2022 e anos seguintes, os quais devem ser considerados para as tomadas de decisão quanto a assunção de novas despesas – de forma a evitar que no curto/médio prazo o Poder Executivo venha a descumprir esses limites.

Outro aspecto que esta Diretoria deve alertar, é sobre o aumento das despesas correntes. A EC n. 109, de 2021, no art. 167-A, instituiu a exigência de avaliação bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes (poupança corrente) dos entes federados, no qual estabelece que a partir do atingimento da proporção de 85%, é facultado ao ente aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, que restringem o aumento da despesa corrente. Na última verificação, realizada em fevereiro/2022, esse indicador da Poupança Corrente – EC 109 para Santa Catarina foi de 83,89% - o que denota a necessidade de cautela na assunção de novas despesas correntes, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

Por fim, deve ser observado que de acordo com a LRF, em seu art. 21, III, *é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder (...).*

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)
José Gaspar Rubick Jr.
Assessor Técnico

(documento assinado digitalmente)
Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3MQ7D4J0**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE GASPAR RUBICK JR (CPF: 004.XXX.389-XX) em 21/03/2022 às 18:58:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:21:47 e válido até 16/08/2118 - 18:21:47.

(Assinatura do sistema)



ARLENY JAQUELINE MANGRICH PACHECO (CPF: 868.XXX.259-XX) em 21/03/2022 às 19:10:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:20:39 e válido até 13/07/2118 - 13:20:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAwMjEyXzIxMI8yMDIyXzNNUTdENEow> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00000212/2022** e o código **3MQ7D4J0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo DPE 00000212/2022 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/GGG - Grupo Gestor do Governo do Estado de Santa Catarina
Responsável: Grace Serratine
Data encam.: 28/03/2022 às 10:40

Destino

Órgão: PGE - Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina
Setor: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral

Encaminhamento

Motivo: Para analisar
Encaminhamento: Senhor Procurador Geral,

Conforme decidido na reunião do GGG na data de hoje, segue processo para vossa análise.

Att,

Grace Serratine
Assessora GGG



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo DPE 00000212/2022 Vol.: 1

Origem

Órgão: PGE - Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina
Setor: PGE/GAB/SEC - Secretaria do Gabinete do Procurador-Geral do Estado
Responsável: Alisson de Bom de Souza
Data encam.: 07/04/2022 às 23:16

Destino

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/GGG - Grupo Gestor do Governo do Estado de Santa Catarina

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Senhora Secretária de Estado da Fazenda,

Trata-se de processo oriundo da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina cujo objeto é a tramitação de anteprojeto de lei complementar que "cria 25(vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar nº 575, de 2012, e adota outras providências".

O caderno processual digital contém Exposição de Motivos, minuta da proposta normativa, demonstrativo de impacto financeiro, despacho subscrito pelo Secretário de Estado da Administração, em que assevera antinomia jurídica relativamente ao art. 3º da minuta, e informação da Diretoria do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). A Secretaria do Grupo Gestor de Governo (GGG) encaminhou os autos a esta Procuradoria para análise.

Prefacialmente, não cabe ao GGG deliberar a respeito de anteprojetos de lei propostos pela Defensoria Pública, instituição com autonomia para inaugurar processo legislativo. As competências do GGG estão previstas no art. 37 da Lei Complementar nº 741, de 2019.

Noutro sentido, cabe à SEF, conforme inciso I do art. 36 da aludida lei complementar de organização administrativa do Poder Executivo, manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário. Já consta manifestação de Diretoria da SEF, todavia sem a ratificação do titular da Pasta.

Ante o exposto, considerando a necessidade de melhor estruturação da proteção jurídica do hipossuficiente no Estado de Santa Catarina, o que se busca com a proposta normativa em comento, e ratificando a posição do Secretário de Estado da Administração quanto à necessidade de supressão do art. 3º da minuta, restituo os autos à SEF para as providências cabíveis.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **741EM8FT**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALISSON DE BOM DE SOUZA (CPF: 040.XXX.369-XX) em 07/04/2022 às 23:18:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:30 e válido até 30/03/2118 - 12:33:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAwMjEyXzlxMI8yMDIyXzc0MUVNOEZU> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00000212/2022** e o código **741EM8FT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO



Ofício GGG nº 015/2022

Florianópolis, 11 de abril de 2022.

Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil,

Cumprimentando-o cordialmente, e em face da solicitação de análise e manifestação acerca do Processo DPE 212/2022, contendo minuta de anteprojeto de lei complementar que “Cria 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar nº 575, de 2012, e adota outras providências”; considerando a manifestação do Procurador-Geral do Estado, página 21 do processo, não cabe ao Grupo Gestor deliberar a respeito de anteprojetos de lei propostos pela Defensoria Pública, instituição com autonomia para inaugurar processo legislativo. No que se refere a informações de cunho orçamentário e financeiro, as mesmas se encontram juntadas nas páginas 18 e 19, sendo ratificadas neste ofício por esta Secretária da Fazenda (designada).

Por oportuno, renovamos votos de consideração e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Michele Patricia Roncalio
Secretária de Estado da Fazenda
(designada) e Presidente do Grupo Gestor
de Governo.

Ao Senhor

JULIANO CHIODELLI
Secretário-Chefe da Casa Civil (designado)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JH466I4P**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELE PATRICIA RONCALIO (CPF: 970.XXX.479-XX) em 11/04/2022 às 15:44:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/02/2019 - 12:41:04 e válido até 13/02/2119 - 12:41:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAwMjEyXzIxMI8yMDIyX0pINDY2STRQ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00000212/2022** e o código **JH466I4P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL



Ofício CC/GAB nº 0264/2022

Florianópolis, 11 de abril de 2022

Senhor Defensor Público-Geral,

Sirvo-me do presente para encaminhar os autos Processo DPE 212/2022, para conhecimento e providências pertinentes ao assunto.

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)
Juliano Batalha Chiodelli
Secretário-Chefe da Casa Civil, designado

Excelentíssimo Senhor
RENAN SOARES DE SOUZA
Defensor Público-Geral
Florianópolis – SC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC-401, nº 4.600 – Bairro Saco Grande II - CEP 88032-900 – Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2060 / e-mail: minuta@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B8D14RU6**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANO BATALHA CHIODELLI (CPF: 047.XXX.079-XX) em 11/04/2022 às 18:49:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 18:55:41 e válido até 13/03/2119 - 18:55:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAwMjEyXzIxMl8yMDIyX0I4RDE0UIU2> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00000212/2022** e o código **B8D14RU6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PLC/0009.5/2022, o Senhor Deputado Mauro de Nadal, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0009.5/2022

Autor: Defensoria Pública

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que cria 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar nº 575, de 2012, e adota outras providências.

A matéria foi lida no Expediente da sessão Plenária do dia 26 de abril de 2022, encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado Relator.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto de lei objetiva a criação de 25 (vinte e cinco) cargos de Defensor Público, quantitativo que possibilitara a ampliação e fortalecimento dos serviços de assistência jurídica gratuita prestados pela DPE/SC, inclusive garantindo a defesa e proteção dos direitos da população vulnerável e necessitada de Santa Catarina em novas comarcas.



O art. 104, §1º e §5º da Constituição Estadual garante a Defensoria à autonomia funcional e administrativa bem como a disposição sobre sua organização, o que é preservado neste projeto.

O projeto de lei complementar não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do PLC nº 0009.5/2022, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

MAURO DE NADAL

Deputado Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- ☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MAURO DE NADAL, referente ao
 Processo PLC/0009.5/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 38-39.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobs	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☐	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 17/05/2022

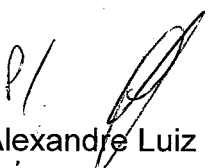
Coordenadoria das Comissões
 Fabiano Henrique da Silva Souza



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 17 de maio de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PLC/0009.5/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0009.5/2022

“Cria 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar nº 575, de 2012, e adota outras providências.”

Autora: Defensoria Pública

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Com amparo no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno, avoqueei a relatoria o mencionado Projeto de Lei Complementar, de origem da Defensoria Pública, cujo objeto é a criação de 25 (vinte e cinco) cargos de Defensor Público, distribuídos da seguinte forma:

- I - 10 (dez) cargos de Defensor Público de Primeira Categoria;
- II - 05 (cinco) cargos de Defensor Público de Segunda Categoria;
- III - 05 (cinco) cargos de Defensor Público de Terceira Categoria; e
- IV - 05 (cinco) cargos de Defensor Público substituto.

Na Exposição de Motivos, acostada às pp. 4/9 dos autos eletrônicos, o Defensor Público-Geral, assim aduz:

[...]

A Defensoria Pública do Estado tem enfrentado problemas rotineiros graves decorrentes da ausência de membros, possuindo o **terceiro maior déficit de defensores públicos dentre todos os estados do país**, cabendo destacar que o Estado **não cria cargos de Defensor Público desde o longínquo ano de 2014**, ou seja, há 08 (oito) anos, não obstante a previsão da Emenda Constitucional n. 80/2014 (art. 98 do ADCT da Constituição Federal).

[...]

Ademais, a atuação tem aumentado exponencialmente, a partir dos mais diversos atos praticados pelos Defensores Públicos ao longo



dos anos, o que revela o aumento da demanda e da procura dos serviços pela população vulnerável do Estado.

Com a criação dos cargos ora postulada será possível ampliar a abrangência da atuação, com a criação de novos núcleos regionais com novas Defensorias Públicas no Estado, ampliando-se a proteção dos direitos das pessoas necessitadas.

[...]

A partir da ampliação dos quadros ora apresentada, os serviços de assistência jurídica gratuita aos necessitados poderão ser ampliados com a criação de novas unidades da DPE/SC, que passará a estar presente em todas as 40 circunscrições judiciárias do Estado. Novos municípios serão beneficiados e, considerada a população desses municípios, o serviço alcançará um público-alvo muito maior, e mais pessoas serão beneficiadas pelo acesso à justiça com a chegada da Defensoria Pública, representando importante passo para o Estado em efetivar o previsto na constituição Federal (artigo 98 do ADCT).

[...]

(grifo no original)

A proposição legislativa em pauta foi lida na Sessão Ordinária de 26 de abril de 2022 e, na sequência, aportou na Comissão de Constituição e Justiça, quando, na Reunião do dia 17 de maio de 2022, teve sua aprovação homologada, por unanimidade, na forma em que foi concebida.

Ao Projeto de Lei Complementar não foi apresentada nenhuma emenda até a presente data.

É o relatório.

II – VOTO

Considerando superada a análise da juridicidade da matéria, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça¹, passo ao exame dos aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Tributação, sob a égide dos regimentais arts. 73, II, c/c 144, II, ou seja, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e à compatibilidade ou adequação às peças orçamentárias relativos à matéria em escopo.

¹ Art. 144, I, 146, I e 149, parágrafo único do Rialesc.



Da análise da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira da matéria, no que concerne ao aumento da despesa pública decorrente da medida que se propõe, julgo que, via de regra, devem ser cumpridos os requisitos previstos os arts. 15 e 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)², e, em se tratando de despesa de caráter continuado (como é o caso), ao preceituado no art. 17, § 2º, requisitos esses atendidos conforme os documentos que instruem o processo, quais sejam:

(I) a estimativa da despesa decorrente da implementação da medida no ano de 2022 e nos dois exercícios subsequentes (p. 14);

(II) a declaração do ordenador primário da Defensoria Pública do Estado (DPE/SC) atestando a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (p. 13); e

(III) a origem dos recursos para o seu custeio, no caso, dotação própria do orçamento da Defensoria.

Ademais, por se tratar de aumento com gasto de pessoal, deve-se atentar, no exame da proposição legislativa, para a aferição dos limites com gasto de pessoal de que tratam os arts. 19 e 20, c/c art. 22, todos da LRF.

Nesse sentido, impende destacar que, apesar de ser assegurada à DPE a autonomia funcional e administrativa, nos termos do art. 134, §§ 2º e 4º, da Carta Federal, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado, proferido na Decisão nº 105/2021 do processo @LRF10/00027889, as despesas de pessoal da DPE/SC estão compreendidas no agrupamento do Poder Executivo para fins da aferição de tais limites.

² Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000.



No que se refere ao gasto de pessoal, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) assevera que o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2021 demonstra que a referida despesa representa 43,14% da Receita Corrente líquida Ajustada (RCL), ou seja, abaixo dos limites de alerta (44,10%), prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (pp. 27/28).

Por derradeiro, frente ao que foi até aqui averiguado, denota-se que a matéria não possui óbices de ordem orçamentária-financeira que impeçam a sua regular tramitação neste parlamento.

Ante o exposto, voto, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0009.5/2022**, por entendê-lo compatível e adequado à legislação orçamentária e tributária vigente.

Sala das Comissões, 17/05/2022.

Deputado Marcos Vieira
Relator



**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.
0009.5/2022**

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0009.5/2022

Cria 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar n. 575, de 2012, e adota outras providências.

Art. 1º. Ficam criados 25 (vinte e cinco) cargos de Defensor Público a serem distribuídos da seguinte forma:

- I – 5 (cinco) cargos de Defensor Público de Primeira Categoria;
- II – 5 (cinco) cargos de Defensor Público de Segunda Categoria;
- III – 5 (cinco) cargos de Defensor Público de Terceira Categoria;
- IV – 10 (dez) cargos de Defensor Público Substituto.

Parágrafo Único. Os cargos criados por força do inciso IV deste artigo devem atender, obrigatoriamente, às comarcas que ainda não contam com unidade própria da Defensoria Pública do Estado localizada no território por elas abrangido.

Art. 2º. Os Anexos V e XI da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, com a redação dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Defensoria Pública.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2022.

Sala das Sessões,



ANEXO I

(VIGÊNCIA A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 2022)

“ANEXO V

**QUADRO DE CARGOS DA DEFENSORIA PÚBLICA
NOMINATA DOS CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Defensor Público	145

”(NR)

ANEXO II

(VIGÊNCIA A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 2022)

“ANEXO XI

DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE DEFENSOR PÚBLICO NA CARREIRA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Defensor Público de Primeira Categoria	25
Defensor Público de Segunda Categoria	45
Defensor Público de Terceira Categoria	45
Defensor Público Substituto	30

”(NR)

”

Sala das Sessões, 24 de maio de 2022.

JESSÉ DE FARIA LOPES
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Na exposição de motivos do PLC em apreço, o Defensor Público Geral, entre outras coisas, menciona o que segue:

A proposta ora apresentada objetiva criar cargos na carreira de Defensor Público [...] a fim de ampliar a estrutura de atendimento e dos serviços prestados pela Defensoria Pública [...] pois atualmente há 87 comarcas ainda não atendidas.

[...]

Desde sua criação, em 2012, são verificadas constantes evasões e *desinteresse* na ocupação do cargo de Defensor Público pelos aprovados no concurso, de forma que **os 120 cargos existentes jamais foram preenchidos em sua totalidade**. [...] A dificuldade de se implementar efetivamente a assistência jurídica em favor da população carente, em razão do baixo número de Defensores Públicos em comparação às demais carreiras jurídicas previstas na Constituição [...].

Com a criação dos cargos ora postulada será possível ampliar a abrangência da atuação, com **a criação de novos núcleos regionais** com novas Defensorias Públicas no Estado, ampliando-se a proteção dos direitos das pessoas necessitadas.

[...]

Destaque-se que recentemente, numa reengenharia institucional, a DPE/SC deu **início à criação e implementação de seus Núcleos Especializados, órgãos com atuação voltada para demandas estruturais e complexas, que também auxiliam no suporte da atividade funcional dos defensores públicos**. [...]

Em conclusão, apresenta-se esta proposta com a certeza de que o projeto amplia o acesso à justiça da população e fortalece a universalização do exercício dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos catarinenses vulneráveis [...].

(Grifos Nossos).

Nobres colegas, chama atenção da mais breve análise do Projeto, o quantitativo diferente de cargos que a DPE visa criar: 10 cargos para **o topo de carreira**, 5 cargos para a base da carreira, a função de admissão e nomeação na Defensoria Pública.

Ao longo da exposição de motivos, procurando por uma explicação justa que fundamentasse devidamente as razões pelas quais o Defensor Público Geral encaminhou, a esta Casa, proposição legislativa com teor voltado a ampliar não a base, mas o topo de carreira, nada pôde este Parlamentar verificar.

Nesse cenário, faz-se necessário pontuar que na DPE, como é sabido e inclusive discutido entre os próprios atuantes, os Defensores Públicos Substitutos constituem a base da atuação nas novas comarcas, isto é, dificilmente um Defensor de Carreira já definida, avançada, vai aceitar trocar seu local de atuação por um Município



distante.

Seguindo esse raciocínio e levando em consideração a ausência de exposição de razões claras para essa configuração de proposta, fica a interpretação final de que a presente proposição busca um enfoque diferente do que alega o DPG, qual seja a realização de promoções e de incrementos pecuniários, por intermédio de Lei, aos atuantes da DPE em pleno ano de campanha eleitoral – o que é conduta vedada.

Ainda seria válido pontuar que, tão claro é o interesse de conceder promoções por meio desta Lei, que o DPG, **caso tivesse a intenção de distribuir os futuros nomeados pelo Estado**, teria ao menos feito referência ao investimento que seria necessário em **estrutura, servidores, assessores, estagiários**, o que deixou de ficar demonstrado na Exposição de Motivos que acompanhou o PLC.

Ainda sobre a estrutura necessária para a atuação dos defensores em novas comarcas, cumpre lembrar que já no ano de 2021, quando do Arquivamento por esta Casa de PLC originária da defensoria, com intenção de conceder incremento salarial e incorporações de outros benefícios, levantei “a lebre” envolvendo a situação dos servidores da DPE, que se encontram desde 2018 sem reajuste salarial, sem contar o pouquíssimo incremento funcional nessa base da atuação da Defensoria.

Fato é que se verifica, na Defensoria Pública do Estado, um comportamento realmente voltado a uma “*reengenharia institucional*” – nas palavras do DPG – com a inauguração da sala da DPE na ALESC e com a criação de núcleos especializados, sendo que nem mesmo os setores básicos de 87 das 111 comarcas do Estado são atendidos.

Ainda deve-se questionar, pelo presente, qual seria o sentido de criar 25 novos cargos se, de fato, os 120 que inicialmente compreendiam a Defensoria não puderam, até o momento, ser ocupados, segundo posiciona o DPG na Exposição de Motivos? Não faz sentido.

Nessa linha, não querendo, em primeiro instante, derrubar por completo a ideia, proponho a **reorganização da proposta**, por não ter havido, até o momento, nestes autos, interesse das respectivas relatorias a fim de solicitar esclarecimentos sobre a justificativa para os números de cargos apresentados.

Por derradeiro, ressalto que **incluí**, na redação do art. 1º, Parágrafo Único **vinculando os dez cargos** de defensores substitutos, a serem criados por força desta Lei, **ao atendimento às comarcas ainda não atendidas pela DPE**.



Nesse sentido, visando melhor adequar a proposta ao disposto no art. 107 da Lei Complementar Federal n. 80/1994, submeto à apreciação deste colegiado a presente Emenda Substitutiva Global.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2022.

JESSE DE FARIA LOPES
Deputado Estadual

17439-8



Defensoria Pública-Geral

Ofício DPG Nº 60/2022

Florianópolis, 31 de maio de 2022.

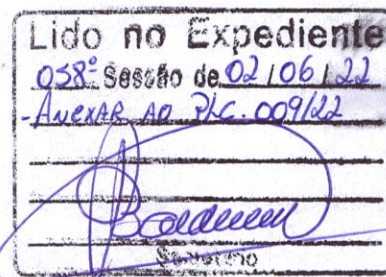
A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa de Santa Catarina



Assunto: Informações Projeto de Lei Complementar n. 009/2022



Excelentíssimo Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 134, da Constituição Federal de 1988, encaminho, para conhecimento de Vossas Excelências, informações relativas ao projeto de lei complementar n. 009/2022, adicionais à exposição de motivos, considerando os pedidos de vista e manifestações relativas ao projeto que se encontra tramitando neste Parlamento, atualmente nesta Comissão de Finanças e Tributação.

O PLC n. 009/2022 tem por objetivo criar cargos na carreira de Defensor Público, alterando a Lei Complementar n. 575/12, a fim de manter e ampliar a estrutura de atendimento e dos serviços prestados pela Defensoria Pública, em consonância com a previsão da Emenda Constitucional n. 80/2014.

Conforme Mapa da Defensoria, estudo publicado este ano que envolveu a análise de todas as Defensorias brasileiras¹, tem-se como **mínimo recomendável a presença de 1 defensor para cada 15 mil habitantes de baixa renda, de modo que o atual déficit é de 247 defensores(as)**. A Defensoria Pública de Santa Catarina possui o **terceiro maior déficit de defensores públicos dentre todos os estados do país**, cabendo destacar que o Estado **não cria cargos de Defensor Público desde o longínquo ano de 2014**, ou seja, há 08 (oito) anos, não obstante a previsão da Emenda Constitucional n. 80/2014 (art. 98 do ADCT da Constituição Federal)

¹ Disponível em https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/49336/MAPA_RELATORIO_DIGITAL_.pdf



Desse modo, considerando o quadro atual da DPE/SC, bem como os estudos de planejamento voltados à manutenção e ampliação dos serviços, verifica-se o seguinte cenário deficitário do número de Defensoras e Defensores Públicos, a partir dos núcleos regionais já instalados:

COMARCA	NÚMERO ATUAL DE ÓRGÃOS DA DPE/SC ²	DÉFICIT DE DEFENSORES PÚBLICOS
ARARANGUÁ	1	-3
BLUMENAU	6	-8
BRUSQUE	2	-2
CAÇADOR	1	-3
CAMPOS NOVOS	1	-1
FLORIANÓPOLIS	22	-7
CHAPECÓ	7	-3
CONCÓRDIA	1	-3
CRICIUMA	7	-3
CURITIBANOS	1	-3
ITAJAÍ	7	-3
JARAGUÁ DO SUL	2	-3

² Cada órgão de execução instalado é titularizado por 01 defensor ou defensora pública. No quadro atual, em razão da ausência de verba de gratificação pelo acúmulo de funções, os afastamentos decorrentes de férias e licenças de saúde e maternidade, as atividades são cobertas por 14 defensores substitutos.



JOAÇABA	1	-2
JOINVILLE	14	-5
LAGES	6	-3
MAFRA	1	-1
MARAVILHA	1	-1
PALHOÇA	3	-3
RIO DO SUL	2	-2
SÃO JOSÉ	4	-6
SÃO LOURENÇO DO OESTE	1	0
SÃO MIGUEL DO OESTE	1	-2
TUBARÃO	3	-3
XANXERÊ	1	-3
TJSC	4	-6
TOTAL	100	- 79

Portanto, o déficit atual, nas unidades já instalados é de 79 defensoras e defensores públicos e o déficit geral no Estado³, alcança o montante de 247 Defensores e Defensoras. Ou seja, mesmo com o incremento buscado neste projeto de lei, ainda permanecerá alto déficit nas unidades instaladas e não instaladas. Sem prejuízo, com o apoio decorrente da implementação dos Núcleos Especializados órgãos voltados para demandas estruturais e complexas, com função coordenada e itinerante em demandas de interesse coletivo e da política de atendimento integrado,

³ Mapa da Defensoria, disponível em
https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/49336/MAPA_RELATORIO_DIGITAL_.pdf



objeto do PLC n. 10/22, pretende-se gradativamente, também ampliar a atuação em novas comarcas (Biguaçu, Laguna, Braço do Norte, Imbituba, Sombrio, São Joaquim, Indaial, Timbó, Camboriú, São Francisco do Sul, Itapema, São Bento do Sul, Palmitos e Videira), levando-se em conta o planejamento institucional, o disposto na EC n. 80/14, os índices de adensamento populacional, regiões de exclusão social, a densidade demográfica local, bem como os impactos e viabilidade econômica, decorrentes do custeio de instalação de novas unidades, considerados os custos e a eficiência administrativa dos serviços prestados.

Em razão dessa situação atual da falta de defensores(as) públicos(as) no Estado, foi instaurado Inquérito Civil pelo Ministério Público de Santa Catarina (27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital), decorrente de expediente de origem no Ministério Público Federal (MPF), no qual foram requisitadas informações sobre a falta de defensoras e defensores públicos, bem como o planejamento acerca da criação de novos cargos, de modo que foi informado ao órgão ministerial a apresentação deste projeto de lei com o objetivo de ampliar os quadros existentes.

Em resumo, no procedimento do MPSC investiga-se o descumprimento da prestação de serviço público pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, o que ocorre pela falta de adequada estruturação e funcionamento da instituição, especialmente em virtude da ausência de criação de novos cargos há mais de 08 (oito) anos e o disposto na Emenda Constitucional n. 80/14 (CF/88, ADCT, art. 98, § 2º. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população. § 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo”).

Informa-se, desde já, que, caso necessário, poderão ser remetidas cópias integrais do expediente para conhecimento, a serem obtidas no MPSC.

A situação é preocupante, especialmente em razão do histórico que culminou em determinação do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL para que o Estado de Santa Catarina instalasse a Defensoria Pública nos moldes da Constituição Federal de 1988:

Ementa: Art. 104 da constituição do Estado de Santa Catarina. Lei complementar estadual 155/1997. Convênio com a seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SC) para prestação de serviço de “defensoria pública dativa”. **Inexistência, no Estado de Santa Catarina, de órgão estatal destinado à orientação jurídica e à defesa dos necessitados. Situação institucional que configura severo ataque à dignidade do ser humano. Violação do inc. LXXIV do art. 5º e do art. 134, caput, da redação originária da Constituição de 1988. Ações diretas julgadas procedentes para declarar a inconstitucionalidade do art. 104 da constituição do Estado de Santa Catarina e da lei complementar estadual 155/1997 e admitir a continuidade dos serviços atualmente prestados pelo Estado de Santa Catarina mediante convênio com a**



OAB/SC pelo prazo máximo de 1 (um) ano da data do julgamento da presente ação, ao fim do qual deverá estar em funcionamento órgão estadual de defensoria pública estruturado de acordo com a Constituição de 1988 e em estrita observância à legislação complementar nacional (LC 80/1994).

(ADI 4270, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-188 DIVULG 24-09-2012 PUBLIC 25-09-2012).

A DPE/SC encontra-se sem a criação de cargos desde o ano de 2014. Desde lá, a demanda tem aumentado exponencialmente e, ante a estagnação de sua ampliação, com risco de comprometimento das atividades e da prestação dos serviços em favor da população vulnerável do Estado.

Para se ter uma ideia, somente no último biênio (2020/2021), o número total de atos praticados (atendimentos, petições, recursos, audiências, medidas extrajudiciais, etc), teve crescimento de 34%. Não obstante o crescente aumento da demanda, não há aumento da estrutura da DPE/SC, o que traz sério e iminente risco de comprometimento das atividades. Veja-se que no momento, em razão do **alto déficit** de Defensores Públicos e a **evasão superior a 50%** dos aprovados nos concursos para a carreira, encontram-se suspensas provisoriamente, de modo total e/ou parcial, atividades de 10 órgãos (5ª e, 25ª, 19ª e 20ª DP da Capital, 1ª DP de Chapecó, 1ª DP de Itajaí, 10ª DP de Joinville e 1ª e 2ª DPs de Rio do Sul).

Por isso, o restabelecimento, a manutenção e o crescimento das atividades dependem absolutamente do aumento dos quadros da DPE/SC, ora pretendido. Do contrário, o risco de soluções de continuidade será potencializado e incrementado nos próximos meses, com efeitos já a partir do corrente ano, inclusive ante limitações legais do calendário eleitoral e da legislação fiscal.

Daí que a aprovação deste projeto é extremamente *necessária e urgente*, a fim de que a população carente e vulnerável de Santa Catarina não sofra os efeitos decorrente da ausência de defensores públicos nas comarcas e unidades já instaladas.

Saliente-se que o concurso público para contratação de novos defensores públicos nos atuais 06 cargos vagos foi homologado no último dia 30/05/22. Dessa forma, considerando o número 50 de aprovados, há cadastro de reserva em quantia suficiente a ser aproveitada para os 25 cargos a serem criados a partir da aprovação deste projeto de lei complementar.

Anote-se ainda, para ilustrar, conforme ofícios anexos, a recorrente demanda externa apresentada pelo Poder Judiciário e também pelo Comando da Polícia Militar de Santa Catarina, na qual se postula a atuação da Defensoria Pública em espaços ainda não abrangidos pelo déficit de defensores e defensoras públicas.



Reclama-se, assim, o incremento urgente do número de Defensores Públicos para que atividades como as solicitadas possam ser objeto da atuação da DPE/SC.

Em conclusão, dentro deste contexto, esperando-se tenham sido sanadas eventuais dúvidas sobre o tema e a partir das novas informações ora apresentadas, solicita-se a urgência na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar, com a certeza de que o projeto é vital para a manutenção das atividades da DPE/SC e o adequado acesso à justiça da população, garantindo-se os direitos fundamentais dos cidadãos catarinenses vulneráveis e hipossuficientes que necessitam de assistência jurídica integral e gratuita, nos termos dos artigos 5º, LXXIV e 134, caput, da Constituição da República.

Atenciosamente,

RENAN SOARES DE
SOUZA:007350480
70

Assinado de forma digital por RENAN
SOARES DE SOUZA:00735048070
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=IDM BRANCO,
ou=1682040000157, cn=RENAN SOARES
DE SOUZA:00735048070
Dados: 2022.06.01 18:20:37 -03'00'

RENAN SOARES DE SOUZA
Defensor Público-Geral



Ofício n. 0172/2022/27PJ/CAP

Florianópolis, 29 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
RENAN SOARES DE SOUZA
Defensor-Geral Público do Estado de Santa Catarina
Endereço eletrônico: gabinete@defensoria.sc.gov.br

Assunto: Requisição de informações. **Prazo:** 10 dias úteis.

Referência: Inquérito Civil n. 06.2021.00003777-6

Excelentíssimo Senhor,

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça, com fundamento no art. 26, I, "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/93), na Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina (Lei Complementar n. 738/2019) e no art. 11, do Ato n. 395/2018/PGJ, vem, pelo presente, **cientificar** Vossa Senhoria do Inquérito Civil n. 06.2021.00003777-6, instaurado para apurar suposto descumprimento da prestação de serviço público disciplinado pela legislação infraconstitucional, Constituição Federal e Constituição do Estado de Santa Catarina e **solicitar-lhe** os seguintes esclarecimentos:

1. Quais ações estão sendo desenvolvidas para efetiva implementação da EC n. 80, ou seja, para a ampliação e expansão da Defensoria Pública do Estado e os serviços de assistência jurídica integral e gratuita prestado por ela aos catarinenses hipossuficientes?

2. Há planejamento de ampliação, quantidade de cargos, novas localidades a serem atendidas, e a forma de atendimento nos locais onde atualmente o serviço não é prestado?

3. Dados sobre o orçamento da Defensoria Pública a partir do planejamento e programação do Plano Plurianual 2020/2023, especialmente quais os valores efetivamente incluídos nas leis orçamentárias anuais até o presente momento.

As informações deverão ser encaminhadas para o e-mail capital27pj@mpsc.mp.br fazendo-se acompanhar, eventualmente, por documentos afins, e, se necessário, em mídia digital (CD).

Ao responder, favor mencionar o n. **06.2021.00003777-6**.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

Rosemary Machado Silva
Promotora de Justiça



Ofício n. 0307/2021/27PJ/CAP

Florianópolis, 13 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Renan Soares de Souza
Defensor Público-Geral
Endereço eletrônico: gabinete@defensoria.sc.gov.br

Assunto: Solicitação de informações. **Prazo:** 10 dias úteis.

Referência: Procedimento Preparatório n. 06.2021.00003777-6

Prezado Senhor Defensor Público-Geral,

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça, com fundamento no art. 26, I, "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/93), na Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina (Lei Complementar n. 738/2019) e no art. 11, do Ato n. 395/2018/PGJ, vem, pelo presente, **cientificar** Vossa Senhoria do Procedimento Preparatório n. 06.2021.00003777-6, instaurado por esta Promotoria de Justiça para apurar eventual deficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e **solicitar-lhe** que informe se há ação civil pública ou ação popular em tramitação objetivando a criação de cargos de Defensores Públicos em Santa Catarina. Em caso positivo, encaminhe o extrato do processo e/ou a decisão final do mesmo, se já transitado em julgado.

As informações deverão ser encaminhadas para o e-mail capital27pj@mpsc.mp.br fazendo-se acompanhar, eventualmente, por documentos afins, e, se necessário, em mídia digital (CD).

Ao responder, favor mencionar o n. **06.2021.00003777-6**.

Respeitosamente,

[assinado digitalmente]
Rosemary Machado Silva
Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Preparatório n. 06.2021.00003777-6

1. Representante: Pessoa anônima

2. Representado: Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

3. Data do fato: A apurar

4. Local do fato: Estado de Santa Catarina

5. Fundamento legal para a instauração:

Artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; artigo 82, incisos VI e IX da Lei Complementar Estadual n. 738/2019;

6. Descrição e delimitação do fato objeto:

Apurar eventual deficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

7. Providências administrativas:

7.1 Remeta-se o extrato de instauração abaixo ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (diariooficial@mpsc.mp.br), procedendo-se à juntada aos autos eletrônicos da comprovação do envio;

8. Diligências iniciais:

Autue-se e registre-se como Procedimento Preparatório. Cumpra-se as determinações dispostas nos itens 2, 3 e 4 do despacho p. 82.

Observe-se, o **prazo de 90 dias para conclusão**, nos termos do art. 16, do Ato n. 395/2019/PGJ. Nomeio, sob compromisso, a Assistente de Promotoria Nayane Padilha Zeni para secretariar os trabalhos.

9. Extrato:

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 06.2021.00003777-6

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital

Data da instauração: 08 de setembro de 2021.

Parte: Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina



27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

Objeto: Apurar eventual deficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Membro do Ministério Público: Rosemary Machado Silva

10. Local, data da instauração:

Florianópolis, 08 de setembro de 2021.

[assinado digitalmente]

ROSEMARY MACHADO SILVA

Promotora de Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



DESPACHO

Processo n. 0018932-31.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo II - Estudos, Planejamento e Projetos

Assunto: UEDB. Defensoria Pública.

Determino a remessa dos autos ao Núcleo de Cooperação Judiciária no âmbito do Poder Judiciário, ao qual compete "*favorecer o diálogo interno entre os juízes ou mesmo entre os órgãos judiciários e outros operadores sujeitos do processo objetivando, por meio de sua atuação, proporcionar não só o cumprimento de atos judiciais, mas também a harmonização e agilização de rotinas e procedimentos forenses, conforme Recomendação da Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça*" (<https://www.tjsc.jus.br/nucleo-de-cooperacao-judiciaria-no-ambito-do-poder-judiciario>), para que verifique no âmbito de suas atribuições a possibilidade de estabelecer diálogo com a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina para atendimento da Unidade Estadual de Direito Bancário.

RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES

Juiz-Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Steffen da Luz Fontes, JUIZ-CORREGEDOR**, em 12/05/2022, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6305320** e o código CRC **AEA16463**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



DESPACHO

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, determino a solicitação de informações à Egrégia Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina sobre a atuação dos Excelentíssimos Defensores Públicos na Unidade Estadual de Direito Bancário da Capital, a fim de subsidiar possível ação interinstitucional.

Instrua-se a solicitação com cópia dos presentes autos.

Prestadas as informações pela Defensoria Pública, votem os autos para análise e impulso, conforme necessário.

Cientifiquem-se o Excelentíssimo Desembargador Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Dr. André Luiz Dacol, e o Excelentíssimo Magistrado de Cooperação, Dr. Rodrigo Coelho Rodrigues.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), data da assinatura digital.

Bruno Makowiecky Salles
Magistrado de Cooperação
Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Makowiecky Salles, JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**, em 18/05/2022, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6317368** e o código CRC **1A2CC23F**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL



OF/PMSC/2022/14992

Florianópolis, 25 de março de 2022

Senhor Defensor Público-Geral,

Cumprimentando-o respeitosamente, este Comando-Geral da PMSC vem apresentar os questionamentos abaixo formulados, acerca da implementação das disposições do art. 16, "a", § 3º do Código de Processo Penal Militar, as quais versam sobre a nomeação de defensor público nos Inquéritos Policiais Militares, afetos a ocorrências que exijam uso de força letal praticadas no exercício da função.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a legislação castrense, sobretudo o Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969), sofreu alterações no ano de 2019 em decorrência da edição da Lei nº 13.964/2019, conhecida popularmente como "lei do pacote anti-crime". Referido diploma legal, inicialmente, teve parte dos seus dispositivos (§3º, § 4º e § 5º do art. 16, "a") vetados por ato do poder executivo, contudo, posteriormente, os vetos foram derrubados e os dispositivos retornaram com a publicação da Lei nº 13.964, em 29 de abril de 2021.

Atualmente a redação do artigo dispõe :

Art. 16-A. Nos casos em que servidores das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares figurarem como investigados em inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas nos arts. 42 a 47 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), o indiciado poderá constituir defensor. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º Para os casos previstos no caput deste artigo, o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório, podendo constituir defensor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º Esgotado o prazo disposto no § 1º com ausência de nomeação de defensor pelo investigado, a autoridade responsável pela investigação deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, para que esta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique defensor para a representação do investigado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Ao Senhor
Renan Soares de Souza
Defensor Público-Geral
Florianópolis



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL



(Fl. 2 do OF/PMSC/2022/14992, de 25/03/2022)

§ 3º Havendo necessidade de indicação de defensor nos termos do § 2º deste artigo, a defesa caberá preferencialmente à Defensoria Pública e, nos locais em que ela não estiver instalada, a União ou a Unidade da Federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 4º A indicação do profissional a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser precedida de manifestação de que não existe defensor público lotado na área territorial onde tramita o inquérito e com atribuição para nele atuar, hipótese em que poderá ser indicado profissional que não integre os quadros próprios da Administração. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 5º Na hipótese de não atuação da Defensoria Pública, os custos com o patrocínio dos interesses do investigado nos procedimentos de que trata esse artigo correrão por conta do orçamento próprio da instituição a que este esteja vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 6º As disposições constantes deste artigo aplicam-se aos servidores militares vinculados às instituições dispostas no art. 142 da Constituição Federal, desde que os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

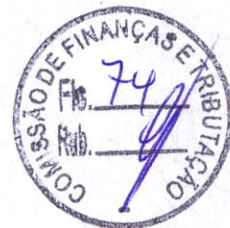
Conforme extrai-se da simples interpretação dos artigos citados, atualmente, o militar investigado em ação de serviço com emprego de força letal dispõe do direito de ser devidamente representado, ainda durante a instrução da fase inquisitorial (IPM), seja por defensor constituído livremente, ou nomeado pela própria instituição castrense, nesse caso, sendo o defensor um representante designado pela própria Defensoria Pública estadual.

Não se considera, neste primeiro momento, a possibilidade de que o defensor indicado pela instituição castrense, hipótese prevista no art. 16, "a", § 2º, possa resultar na nomeação de outro militar com graduação/posto superior ao do investigado, já que ele não disporia de capacidade postulatória em juízo para requerer revogação de medidas cautelares, peticionar ou mesmo representar judicialmente o investigado durante a fase inquisitorial. Logo, conclui-se que a nomeação deve ser de profissional da área jurídica, com inscrição junto a OAB/SC, integrante dos quadros da Defensoria Pública nos termos do Art. 16, "a", § 3º, da Lei nº 13.964/2019.

Ante o exposto, tendo em vista a ausência de orientação técnica da Defensoria Pública de Santa Catarina até o momento, aliada à necessidade de definição de rotinas e protocolos pela Corregedoria-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, encaminhamos a presente comunicação, a fim de que sejam realizados os seguintes questionamentos ao Defensor Público-Geral de Santa Catarina:



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL



(Fl. 3 do OF/PMSC/2022/14992, de 25/03/2022)

1 - Com o advento da Lei nº 13.964/2019, a qual alterou o Código Penal Militar - Decreto lei nº 1.002/1969, em especial as disposições do art. 16, "a", qual protocolo deve ser adotado pela Corregedoria-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, quando instada pelos respectivos encarregados (presidentes do Inquéritos Policiais Militares), da nomeação de defensor para representar os investigados, nos termos do art. 16, "a", §2º e §3º?

2 - A fim de cumprir o disposto no art. 16, "a", § 4º, seria possível confirmar se a Corregedoria-Geral da PMSC dispõe de autorização para designar os defensores públicos às corregedorias setoriais, já previamente identificados pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, ou se a Corregedoria-Geral da PMSC deve formalizar requerimento de designação de defensor ao Defensor Público-Geral a cada novo procedimento? Nesta hipótese, solicita-se a identificação da rotina ou formalidade necessária.

Por derradeiro, destacamos que a estruturação das rotinas correccionais demandam a necessidade de resposta dos questionamentos ora formulados, sob pena de prejuízo aos investigados ou mesmo de descumprimento da legislação citada.

Sendo o que se apresenta para o momento, o Comando-Geral da PMSC coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos que entenderem como necessários e aproveita a oportunidade para apresentar os protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MARCELO PONTES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC - Cmdo G



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 0009.0/2022

Relator da CFT: Dep. Marcos Vieira

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria da Defensoria Pública do Estado, cujo objeto é a criação de 25 cargos de provimento efetivo, distribuídos entre (I) dez cargos de Defensor Público de Primeira Categoria – o topo da carreira, (II) cinco cargos de Segunda Categoria, (III) cinco cargos de Terceira Categoria e (IV) cinco cargos de Defensor Público Substituto – forma de ingresso na carreira, de Relatoria nesta Comissão de Finanças e Tributação do Deputado Marcos Vieira.

Quando da apresentação do parecer, na forma regimental, solicitei vista ao presente Projeto de Lei Complementar.

Assim, em análise ao PLC e em virtude da tramitação do PLC nº. 0010.9/2022, que institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar nº 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de Defensor Público, o piso salarial dos servidores da Defensoria Pública do Estado e estabelece outras providências, entendo extremamente necessário a realização de diligência a Defensoria Pública do Estado para esclarecer se o impacto financeiro apresentado no processo em questão já reflete o reajuste do subsídio mensal dos membros da carreira de Defensor Público da primeira Categoria, em discussão no PLC nº. 0010.9/2022. Uma vez que, os dados apresentados podem estar defasados e o estudo de impacto financeiro com informações erradas.

Assim, antes, de adentrar na análise cabível por parte desta Comissão, nos termos regimentais, considerando a necessidade de colher subsídios para a análise da matéria em estudo e assim poder emitir posicionamento conclusivo nesta Comissão, nos termos do art. 142 do Regimento Interno desta



Casa, solicito **DILIGENCIAMENTO**, nos termos regimentais do art. 71, XIV, à Defesnsoria Pública-Geral do Estado, para que encaminhe aos presentes autos a sua manifestação em relação ao presente questionamento.

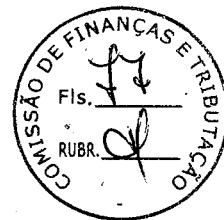
Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☐ aprovou ☐ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☒ rejeitou ☒ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Sargento Lima, referente ao

Processo PLC/0009.5/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 75 e 76.

OBS.: Diligenciamento

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Luciane Carminatti Vice-Presidente	☐	☐	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☐	☒
Dep. Fernando Krelling	☐	☐	☒
Dep. Julio Garcia	☐	☐	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☐	☒
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☐	☒

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

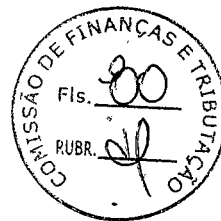
Reunião ocorrida em 08/06/2022

Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☐ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☒ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marcos Vieira, referente ao

Processo PLC/0009.5/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 18 e 19.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Luciane Carminatti Vice-Presidente	☐	☐	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☐	☒
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☐	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☐	☒
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 08/06/2022

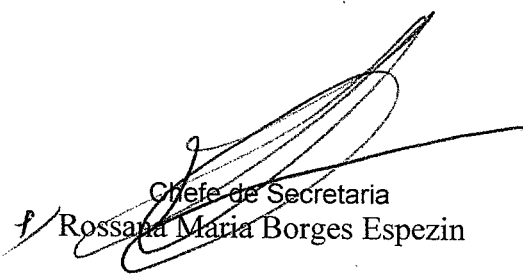
Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões



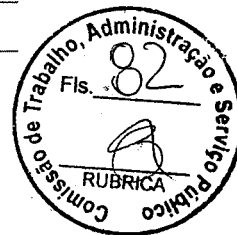
TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em reunião de 08 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL com REJEIÇÃO da(s) Emenda(s) Substitutiva(s) Global ao Processo Legislativo nº PLC./0009.5/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 08 de junho de 2022


Chefe de Secretaria

Rossana Maria Borges Espezin



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PLC/0009.5/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Volnei Weber, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2022

Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0009.5/2022

“Cria 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar nº 575, de 2012, e adota outras providências.”

Procedência: Defensoria Pública do Estado

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Com amparo no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno, avoquei a relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 0009.5/2022, de iniciativa da Defensoria Pública do Estado (DPE/SC), que tem por escopo a criação de 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público.

Trago à colação trechos da Exposição de Motivos, subscrita pelo Defensor Público-Geral, que bem elucida a matéria (pp. 4/9 dos autos eletrônicos):

[...]

A Defensoria Pública do Estado tem enfrentado problemas rotineiros graves decorrentes da ausência de membros, possuindo o **terceiro maior déficit de defensores públicos dentre todos os estados do país**, cabendo destacar que o Estado **não cria cargos de Defensor Público desde o longínquo ano de 2014**, ou seja, há 08 (oito) anos, não obstante a previsão da Emenda Constitucional n. 80/2014 (art. 98 do ADCT da Constituição Federal).

[...]

Ademais, a atuação tem aumentado exponencialmente, a partir dos mais diversos atos praticados pelos Defensores Públicos ao longo dos anos, o que revela o aumento da demanda e da procura dos serviços pela população vulnerável do Estado.

Com a criação dos cargos ora postulada será possível ampliar a abrangência da atuação, com a criação de novos núcleos regionais



com novas Defensorias Públicas no Estado, ampliando-se a proteção dos direitos das pessoas necessitadas.
[...]

A partir da ampliação dos quadros ora apresentada, os serviços de assistência jurídica gratuita aos necessitados poderão ser ampliados com a criação de novas unidades da DPE/SC, que passará a estar presente em todas as 40 circunscrições judiciárias do Estado. Novos municípios serão beneficiados e, considerada a população desses municípios, o serviço alcançará um público-alvo muito maior, e mais pessoas serão beneficiadas pelo acesso à justiça com a chegada da Defensoria Pública, representando importante passo para o Estado em efetivar o previsto na constituição Federal (artigo 98 do ADCT).

[...]
(Grifos acrescentados)

A proposição legislativa em pauta foi lida na Sessão Ordinária de 26 de abril de 2022 e, na sequência, teve admitida a continuidade de sua tramitação nas Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Finanças e Tributação (CFT), em sua redação original.

Na sequência, a proposição aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), em que fui designado Relator, na forma regimental (art. 130, VI).

À proposição foi apresentada uma **Emenda Substitutiva Global, da lavra do Deputado Jessé Lopes (pp. 46/50)**, que pretende reorganizar os 25 (vinte e cinco) cargos de Defensor Público, de forma a diminuir 5 (cinco) cargos de Defensor de Primeira Categoria e aumentar em 5 (cinco) os cargos de Defensor substituto, bem como vincular os 10 (dez) cargos de Defensor substituto ao atendimento de comarcas ainda não atendidas pela DPE/SC.

Em 7 de junho do corrente, juntou-se aos autos Ofício DPG nº 60/2022, da lavra do Defensor Público-Geral, justificando a imperiosa necessidade de aprovação da proposta, “inclusive em razão da instauração de Inquérito Civil pelo Ministério Público [anexo], decorrente da falta de adequada estruturação e funcionamento da instituição, especialmente em virtude da ausência de criação de



novos cargos há mais de 8 (oito) anos [...]”. Por fim, solicita-se urgência na tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar em pauta (pp. 51/65)

É o relatório.

II – VOTO

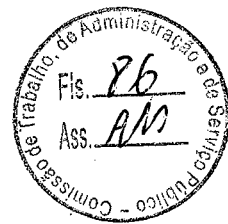
Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, vez que almeja adequar a estrutura da Defensoria Pública do Estado à efetiva demanda pelo serviço, sendo a medida vital para a manutenção das atividades da instituição, de forma a garantir adequado acesso à justiça da população e a defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos vulneráveis e hipossuficientes que necessitam de assistência jurídica integral e gratuita.

No que atina à proposição acessória acostada às pp. 46/50, apresentada com o propósito de reorganizar o quantitativo de novos cargos de Defensor Público de Primeira Categoria e substituto, vinculando estes últimos à atuação em comarcas ainda não abrangidas pela DPE/SC, julgo que não merece ser acolhida, pois interfere na autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública a longo prazo.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão, com base nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0009.5/2022**, uma vez que atendido o interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator



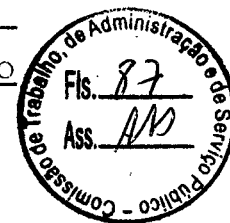
PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PLC/0009.5/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Sargento Lima, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2022


Pedro Squizatto Fernandes
Chefe de Secretaria



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☐ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☒ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Volnei Weber, referente ao

Processo PLC/0009.5/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 83 A 85.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Jair Miotto	☐	☐	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☐	☒

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

22/06/2022


Coordenadoria das Comissões

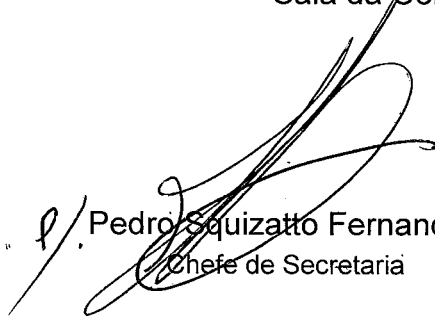
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em sua reunião de 22 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PLC/0009.5/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2022


P. Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria